



RESOLUÇÃO DE Nº 61/2021

Dispõe sobre atos preparatórios para a eleição para os cargos da OAB/SC e dá outras providências.

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, I, do Regimento Interno da OAB/SC, observado o disposto no Regulamento Geral da OAB e da Advocacia e no Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de direito de voto nas eleições para os cargos da Seccional, da CAASC e das Subseções, o(a) advogado(a), além dos requisitos previstos no Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e no Provimento do CF n. 146/2011, deverá:

- I - estar inscrito(a) na OAB/SC e já ter prestado o compromisso previsto no art. 20 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB até o dia 19 de outubro de 2021;
- II – não estar licenciado e/ou cumprindo suspensão;
- III – estar regular junto à Tesouraria da OAB/SC.

Art. 2º Para os fins previstos no *caput* do art. 1º desta Resolução, a baixa do licenciamento e/ou da suspensão disciplinar referida no inciso II do artigo anterior deverá ser registrada no sistema da OAB/SC até o dia 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Para fins de regularização da situação junto à Tesouraria da OAB/SC o(a) advogado(a) deverá quitar seus débitos em única parcela, até o dia 25 de outubro de 2021.

§ 1º O(a) advogado(a) poderá requerer o parcelamento de seus débitos junto à Tesouraria da OAB/SC, observados os seguintes prazos:

- I – para pagamento mediante boleto bancário, o requerimento deverá ser formulado até o dia 21 de outubro de 2021;
- II – o pagamento através de cartão de crédito deverá ser realizado através do link: <https://www.oab-sc.org.br/tesouraria#conteudo>.



§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, todas as parcelas com vencimento até o dia 25 de outubro de 2021 deverão ser quitadas até esta data.

Art. 4º Nos termos do parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 8.906/94, é considerado domicílio eleitoral o endereço profissional (comercial), constante do cadastro junto à OAB/SC.

§ 1º A alteração de endereço e transferência do domicílio eleitoral poderá ser realizada pelo(a) advogado(a) até às 18 horas do dia 07 de outubro de 2021, diretamente no site da OAB/SC, através do link <https://www.oabsc.com/cadastrometro>.

§ 2º No período de 08 de outubro a 30 de novembro de 2021 será vedada a mudança de domicílio eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Florianópolis, 24 de setembro de 2021.


Rafael de Assis Horn
Presidente


Maurício Alessandro Voos
Vice-Presidente


Eduardo de Mello e Souza
Secretário Geral


Luciane Regina Mortari Zechini
Secretária Geral-Adjunta


Juliano Mandelli Moreira
Diretor Tesoureiro